



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/ 341/ 2023

PMC/11813/2023

PRC/272/2023

Que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STARTING SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.974.784/0001-04, sediada na Rua São Francisco, 483, casa 02, Alto- Teresópolis RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Weverton de Rezende Gonçalves, portador da Carteira de Nacional de Habilitação nº 193245171 RJ, CPF: 128.156.797-36, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) estação meteorológica digital para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS DIGITAIS

2.1. As estações meteorológicas digitais a serem adquiridas devem possuir as seguintes características técnicas:

2.1.1. Monitoramento Climático:

- a- Monitoramento em tempo real dos seguintes parâmetros climáticos:
- b- Temperatura do ar
- c- Umidade do ar
- d- Direção do vento
- e- Velocidade do vento
- f- Rajada de vento
- g- Precipitação pluviométrica (Coletor de Chuva)
- h- Sensor Ultravioleta
- i- Sensor de pressão atmosférica
- j- Radiação solar

2.1.2. Sistema de Alimentação Solar:

- a- Pannel solar.
- b- Haste de fixação com suporte para pannel solar.
- c- Bateria(s) selada(s).
- d- Módulo de controle do pannel solar e de carga da bateria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e- Bateria selada que deve ser alimentada por um painel de energia solar.
- f- Depois de carregada, possui duração mínima de 7 horas.
- g- Bateria com vida útil de 12 a 36 meses em temperaturas ambientes de -20°C a 40°C.
- h- Grau de Proteção IP 66.

2.1.3. Módulo de Processamento e Comunicação:

- a- Módulo de processamento, armazenamento e controle (datalogger) com capacidade de armazenamento em modo off-line de até 180 dias, sendo sua configuração executada diretamente via aplicativo sem conexões via cabo ou outros dispositivos externos.
- b- Módulo de transmissão sem fio WIFI e módulo de transmissão de dados GPRS.
- c- Chip de transmissão de dados com capacidade de transmissão de dados em tempo real pelo período de 12 meses a partir da data de instalação.

2.1.4. Acesso às Informações Climáticas:

2.1.4.1. As informações climáticas deverão ser disponibilizadas da seguinte forma:

- a- Aplicativo Android e IOS para acesso e disponibilização de informações em tempo real, sem limite de usuários, em língua brasileira (português).
- b- Sítio na internet para acesso e disponibilização de informações em tempo real, sem limite de usuários, em língua brasileira (português).
- c- API de integração para acesso e disponibilização de informações em tempo real, sem limite de usuários, em língua brasileira (português).

2.1.5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

2.1.5.1. As características técnicas devem estar, no mínimo, de acordo com o estabelecido abaixo.

2.1.5.1.1. Medição das Variáveis Climáticas:

- a- Temperatura: -30°C a + 60°C com resolução de 0,2°C;
- b- Umidade relativa do ar: 1 a 99% com resolução de 1%;
- c- Pressão barométrica: 300 a 1100 com resolução de 0,5 hPa;
- d- Intensidade de precipitação com resolução de 0,5 mm;
- e- Velocidade do vento: 0 a 160 km/h com resolução mínima de 0,40 km/h;
- f- Direção do vento: 0 a 350 graus com resolução de 1 grau;
- g- Rajada de vento: 0 a 160 km/h com resolução mínima de 5 km/h;
- h- Intensidade UV: 0 $\mu\text{W}/\text{m}^2$ a 20.000 $\mu\text{W}/\text{m}^2$ com resolução mínima de 2 $\mu\text{W}/\text{m}^2$.

2.1.6. Coleta, Transmissão e Disponibilização dos Dados Coletados.

2.2. A transmissão de dados deverá ocorrer de forma automática via internet. O equipamento deverá ser capaz de enviar os dados armazenados em sua unidade de memória através de sistema de comunicação. O sistema de transmissão de dados deverá possuir possibilidade de integração com o sistema da Defesa Civil e demais órgãos municipais envolvidos na gestão de riscos e prevenção de desastres naturais. Os dados gerados pelo equipamento deverão ser enviados imediatamente e automaticamente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

mínimo a cada 30 minutos a um servidor onde serão armazenados, organizados e disponibilizados para a Defesa Civil e a população através de aplicativo compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, Sítio na Internet com capacidade de exportação em planilhas eletrônicas compatíveis com programa Excel, bem como através de API que permita integração com diversos sistemas não proprietários da licitante/contratada, todos em língua brasileira (português). Os dados serão disponibilizados publicamente para utilização de todos os municípios e para a própria administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, EXECUÇÃO E GARANTIA

3.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da data de emissão da ordem de serviço na qual deverá constar o prazo máximo de execução, que será de 30 dias.

3.2. A empresa vencedora deverá prestar garantia de 01(hum) ano.

CLÁUSULA QUARTA– PREÇO

4.1. O valor unitário estimado para esta aquisição é de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 06

Sub-função: 192

Programa: 0009

Atividade: 2021 – Ações e Gerenciamento de Riscos

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.3. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em uma única vez, após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura por parte da empresa fornecedora importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação por parte do requisitante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. As retenções referentes ao imposto sobre a renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.324/2012 e do Decreto Municipal nº 7.603/2023.

6.5.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.5.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, na incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 7.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;
- 7.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4. Não mantiver a proposta;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 7.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa de:
- 7.2.3. Multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;
- 7.2.4. Multa de mora no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.
- 7.2.5. Multa Administrativa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.
- 7.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.2.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 7.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução dos serviços e dos termos contratuais, emitir ordem de serviço com os locais a serem aplicados as placas bem como o projeto com localização e cores, realizar medições mensais.
- 8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.5. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

8.6. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

8.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os materiais conforme especificações, validades e preços propostos no processo, e nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Congonhas/MG.

9.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

9.3. Responsabilizar-se com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do Município de Congonhas, não sendo a mesma responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

9.4. Substituir, no máximo prazo de 15 (quinze) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

9.5. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 06 meses contados a partir da assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Fica denominado para fiscal do presente contrato o **DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL, Sr. DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 20144302** e a gestão será realizada pela **DIRETORA DE ÁREA DE PROCESSOS INTERNOS, Sra. ÉRICA APARECIDA MARTINS ROCHA –matrícula 20144885.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

14.2. O presente contrato é decorrente do PRC/272/2023, Dispensa PMC/036/2023 e Processo Administrativo nº PMC/11813/2023.

14.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de outubro de 2023.

GLAUCIO DE SOUZA Assinado de forma digital por
RIBEIRO:041762986 GLAUCIO DE SOUZA
93 RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.10.16 15:55:40
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social



Documento assinado digitalmente
WEVERTON DE REZENDE GONCALVES
Data: 16/10/2023 15:13:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Weverton de Rezende Gonçalves

STARTING SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-